



Belém, 13 de março de 2012.

RESOLUÇÃO DIREX Nº 01/2012

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos visando o gerenciamento eficaz e de forma padronizada das Contas a Receber para clientes com fluxo de operação contínuo que gozem do direito de cobrança mediante prazo para pagamento dos serviços prestados pela CDP em seus diferentes portos;

CONSIDERANDO a CI/SUPFAT nº 111/2011, de 12/12/2011;

RESOLVE:

- I - Estabelecer normas e procedimentos a serem observados pela Gerência Financeira na cobrança de créditos de qualquer natureza, entre outras: fixação de prazos máximos para emissão de faturas de serviços e prazos de vencimentos, concessão de parcelamentos de dívidas, encaminhamento aos Cartórios de Protestos, de títulos vencidos e não pagos;
- II - Determinar o cumprimento pela SUPFAT dos seguintes prazos:
- a) **02 (dois) dias úteis** para emissão das faturas, contados a partir do recebimento dos processos concluídos pelo setor operacional que procederá o encaminhamento à SUPFAT no máximo em 3 (três) dias após o encerramento da operação;
- b) **20 (vinte) dias**, a partir da data de emissão das faturas para o seu vencimento. O prazo refere-se às faturas derivadas de serviços prestados nas unidades portuárias, bem como para as faturas derivadas dos contratos de arrendamentos que possuem remuneração fixa e variável;
- III - Não pagas as faturas nos respectivos vencimentos, a SUPFAT deverá notificar extrajudicialmente o devedor, por meio de carta, dando-lhe prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que o mesmo efetue a quitação do débito existente;
- IV - Expirado o prazo previsto no item acima, os títulos não pagos deverão ser enviados pela SUPFAT aos Cartórios de Protesto e, adicionalmente, bloqueará o acesso do cliente ao SCAP informando a suspensão do crédito, por meio de CI, ao Administrador do Porto onde a operação ocorreu, o qual passará exigir depósito prévio no valor integral referente ao valor estimado da operação, para novas operações da empresa inadimplente.
- V - O depósito prévio referido no item anterior será calculado com base na tarifa vigente, de forma a cobrir a totalidade dos custos portuários afetos as operações demandadas, sendo acrescido 30% sobre valor que vier a ser definido como depósito prévio, a título de margem de segurança.
- VI - Concluída a operação, o saldo financeiro remanescente será destinado à amortização da dívida existente, desde que observada a anuência do cliente dada por ocasião da efetivação do depósito. Em caso de discordância do cliente, o saldo financeiro a maior será ressarcido ao cliente sem prejuízo de obrigatoriedade de novos depósitos prévios para novas operações.
- VII - A administração das rotinas relativas a situação de regularidade do cliente, previstas nos itens IV a VI, serão de responsabilidade da SUPFAT, que manterá o Administrador do Porto informado a respeito. O depósito prévio tratado no item V será efetivado nas seguintes formas:
- 1 – Em dinheiro ou cheque, sendo que no último caso ela só se tornará efetiva após a compensação do cheque, devendo a SUPFAT informar ao Administrador do Porto sobre a compensação.
- 2 – Seguro garantia
- 3 – Fiança bancária
- VIII - Persistindo a inadimplência, e cumpridas as rotinas inerentes aos Cartórios de Protestos, caberá à GERFIN, através da DIRAFI, encaminhar toda documentação necessária à GERJUR, para que esta adote as medidas judiciais cabíveis.
- IX - Determinar que os acréscimos moratórios incidentes sobre os títulos vencidos sejam constituídos de multa de 2% mais juros compostos de 1% ao mês;
- X - Nos casos de solicitações de isenções de juros e multas por parte de Órgãos e Entidades Públicas, independente da esfera de poder, serão analisadas pela Diretoria Executiva - DIREX da CDP, que poderá deferir ou não o pedido.
- XI - Na situação prevista no item X, havendo decisão de deferimento de isenção de juros e multa por parte da DIREX, o processo correspondente será remetido ao CONSAD para ratificação da referida decisão.
- XII - Determinar que os pedidos de parcelamento de débitos sejam formalizados à Gerência Financeira da CDP que procederá a contratação, através de Termo de Confissão de Dívida, nos termos desta Resolução.
- XIII - Para definição do valor devido a ser confessado, deverá a GERFIN atualizar o saldo devedor com base no que prevê o Item IX desta resolução. O saldo atualizado poderá ser quitado a vista, mediante desconto de 40% nos juros e multa e, parcelado, nas seguintes condições:
- 1 – Em duas parcelas de igual valor com vencimento para 30 e 60 dias a contar da data da assinatura da confissão da dívida. Neste caso serão concedidos 25% de descontos sobre os juros e multa incidentes no valor da parcela, desde que o pagamento aconteça na data do vencimento.
- 2 – Em três parcelas de igual valor com vencimento para 30, 60 e 90 dias a contar da data da assinatura da confissão de dívida. Serão concedidos 15% de descontos sobre os juros e multa incidentes no valor da parcela, desde que o pagamento aconteça na data do vencimento.
- 3 – Em quatro parcelas de igual valor com vencimento para 30, 60, 90 e 120 dias a contar da data da assinatura da confissão de dívida. Serão concedidos 10% de descontos sobre os juros e multa incidentes no valor da parcela, desde que o pagamento aconteça na data do vencimento.
- 4 – Acima de quatro e no máximo doze parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 2.000,00, será considerado financiamento de médio prazo até 05 meses ou, de longo prazo, quando o parcelamento for superior a 05 meses. Nesses casos, de forma a remunerar o capital, o valor das parcelas serão calculadas com a incidência de juros compostos de 1,5%.
- XIV - A falta de pagamento de 01 (uma) parcela, por período superior a 30 (trinta) dias, cancela e anula o parcelamento contratado, sendo exigido, a partir daí, o pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas sem prejuízo do previsto no Item IX desta Resolução;
- XV - Determinar à Gerência Jurídica que adote medidas judiciais cabíveis, nos casos de inadimplência dos devedores, quando medidas administrativas não tenham sido suficientes para resolver o problema.
- XVI - Fica vedada a contração simultânea de mais de um Termo de Confissão de Dívida por uma única empresa.
- XVII - Os modelos de Depósito Prévio (Caução), de Solicitação de Parcelamento de Dívida e do Termo de Parcelamento de Dívida, são partes integrantes desta Resolução.
- XVIII - Os casos omissos serão encaminhados pela DIRAFI ao DIRPRE, visando suas resoluções através de reuniões de DIREX.
- XIX - Revogar a Resolução DIREX nº 02/2011, de 12.04.2011.
- XX - Determinar que a presente Resolução seja publicada no Diário Oficial do Estado.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

**SECRETÁRIA DE PORTOS-SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
BELÉM, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.
RESOLUÇÃO DIREX Nº 10/2011**

A Diretoria Executiva da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - (CDP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a política tarifária diferenciada para incentivo da otimização do Porto de Vila do Conde;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Operacional firmado entre CDP e a BUNGE FERTILIZANTES S/A, que passa a integrar a presente Resolução;

CONSIDERANDO o item 5 – Dos incentivos Tarifários/ Descontos, que compõem a “Tarifa de Preços Portuários” o qual autoriza a prática de valores tarifários incentivados, por prazo determinado e “ad referendum” do CAP.

CONSIDERANDO, o disposto no item 2 da Deliberação CAP n.º05/95 de 31.08.1995, que autoriza à CDP conceder descontos na tarifa portuária, indistintamente a todos os usuários de um mesmo serviço ;

R E S O L V E:

1. Estabelecer para movimentação de fertilizantes no Porto de Vila do Conde, os valores presentes nas Tabelas I e III, assim como a utilização da balança rodoviária Tabela VI, item 4.
2. Fica estabelecido que a Autoridade Portuária aplicará as regras constantes na tarifa portuária vigente, sendo adicionado ao montante o fundo de investimento.
3. Fica estabelecido que a AUTORIDADE PORTUÁRIA concederá 30 (trinta) dias, de franquia da Tabela V (Serviços de Armazenagem) incidente sobre o fertilizante, a partir da data de chegada do material ao porto.
4. A AUTORIDADE PORTUÁRIA estabelece uma tarifa por tonelada para os serviços de armazenagem de fertilizantes, para movimentação pelo Porto de Vila do Conde, da seguinte forma: franquia de tarifa do 1º ao 30º dia da chegada do material ao porto. Do 31º ao 60º dia, tarifa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por tonelada. A partir do 61º dia, havendo permanência da carga nas instalações portuárias, aplicar-se-á o valor equivalente a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por dia ou fração de dia por tonelada.
5. Fica estabelecido que a empresa BUNGE se responsabiliza pela limpeza das áreas envolvidas na operação durante e após o seu término, deixando-as em condições satisfatórias de higiene e limpeza, retirando os resíduos gerados e dando-lhes destinação final adequada, fornecendo à CDP certificado desta destinação, se for o caso.
6. Fica estabelecido que o pátio onde será instalado o armazém deverá ser devolvido nas mesmas condições da entrega, o que implicará na elaboração e assinatura de um termo de recebimento e devolução.
7. Esta Resolução terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de homologação pelo CAP, e será revista no prazo de 1 (um) ano, para fins de análise da CDP, tendo em vista as metas estabelecidas no Acordo Operacional supra mencionado.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA.
Diretor Presidente
MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES.
Diretora de Gestão Portuária
OLIVIO ANTÔNIO PALHETA GOMES.
Diretor Administrativo-Financeiro

DIMEX COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371226
DIMEX COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA, Ananindeua-PA, CNPJ 22.979.181/0002-63, torna público que requereu à SEMA/PA, processo 2012/11365 Licença de Operação-LO do Porto de Embarque/Desembarque de Madeira
SERRARIA NISHUMURA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371255
SERRARIA NISHUMURA LTDA, CNPJ nº 13.354.351/0001-42, situada a Av. Pedro Vinagre s/n, Acará, município Acará/PA, CEP 68.690-000 torna público que requereu a SEMA, Licença de Operação, protoc. **2011/14921** em 01/06/2011.

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371274
CNPJ/MF nº 04.934.055/0001-20. AGO Edital de Convocação. Ficam aos Srs. Acionistas desta sociedade a comparecerem à AGO a ser realizada no dia 30/04/2012, às 15:00 h, em sua Sede Social à Rod. Br 316 Km 7,4 - Ananindeua – PA a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia; a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras, bem como das Contas dos Administradores, relativos ao exercício findo em 31/12/2011; b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse social. Ananindeua(Pa) 26 de abril 2012.
A DIRETORIA